

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES EMPREENDEDORAS, COMERCIAIS,
INDUSTRIAIS, DE SERVIÇOS, DE TECNOLOGIA, DE TURISMO
E DO TERCEIRO SETOR DO ESTADO DE GOIÁS

FACIEST.GO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º. A Federação das Associações Empreendedoras, Comerciais, Industriais, de Serviços, de Tecnologia, de Turismo e do Terceiro Setor do Estado de Goiás - FACIEST.GO, é uma associação civil sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica própria e regida pelo presente Estatuto, por seu Regimento e pela legislação vigente e aplicável à espécie.

Art. 2º. A FACIEST.GO é constituída pelas Associações Empreendedoras, Comerciais, Industriais, de Serviços, de Tecnologia, de Turismo e do Terceiro Setor do Estado de Goiás e\ou por outras associações, por proposta da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 3º. A FACIEST.GO tem sede e foro em Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 14 nº 50, Sala 01, Setor Oeste, CEP 74.120-070.

Parágrafo único. O prazo de duração da instituição é ilimitado.

Art. 4º. Nenhuma entidade associada responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da FACIEST.GO, nem esta por qualquer ato emanado das suas associadas.

Art. 5º. A FACIEST.GO respeita a autonomia das entidades associadas no âmbito da sua área de atuação, representando como órgão máximo perante as autoridades constituídas dos Municípios, do Estado e da União.

Art. 6º. A FACIEST.GO não terá caráter partidário.

Sóstenes Antônio de Arruda
OAB-GO 10.428

IMPRTDPJ - Protocolo nr. 1719235 - 11/08/2021

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 7º. A FACIEST.GO tem por objetivos, respeitada a autonomia de suas associadas:

- I. Propugnar pelos superiores interesses do Estado e do País, em todas as áreas;
- II. Sustentar, defender e ampliar os direitos, interesses e aspirações da livre iniciativa em geral e promover-lhes meios para o desenvolvimento e a prosperidade;
- III. Fazer-se representar em todos os setores onde, direta ou indiretamente, as atividades da livre iniciativa tenham ou sofram influências, visando à adoção de medidas de interesse da classe;
- IV. Incentivar e orientar a criação de novas Associações Empreendedoras, Comerciais, Industriais, de Serviços, de Tecnologia, de Turismo e do Terceiro Setor e outras associações em todo o Estado de Goiás;
- V. Estreitar relações com outros órgãos e entidades representativas para intercâmbios e atuações conjuntas na defesa da livre iniciativa;
- VI. Organizar, patrocinar e participar de todas demais formas em congressos, mesas redondas, reuniões *etc.*, de associadas ou de terceiros que envolvam interesses da classe empresarial;
- VII. Concorrer para a solução, preferencialmente por arbitragem, de eventuais divergências entre suas associadas ou de suas associadas;
- VIII. Estimular a ação político-empresarial empreendedora;
- IX. Promover, por meio dos diferentes meios de comunicação de massa, a difusão do ideário da FACIEST.GO, fundado na livre iniciativa, na economia de mercado e no pluralismo democrático, bem como divulgar trabalhos, notícias e informações do interesse de suas associadas;
- X. O apoio, a promoção e o fomento às atividades de ensino, pesquisa e extensão, o desenvolvimento científico e tecnológico, inclusive por meio da prospecção científica e tecnológica, da identificação, busca e assessoramento à elaboração de projetos e da captação e administração de recursos;
- XI. O exercício de atividades científicas, culturais e artísticas;
- XII. A divulgação de trabalhos científicos, culturais e artísticos de reconhecido valor;
- XIII. O incentivo e o apoio à formação de recursos humanos para a ciência, tecnologia, inovação e cultura, objetivando a melhoria da qualidade de vida, a geração de oportunidades de ocupação, emprego e renda;


Astenes Antônio de Arruda
OAB-GO 10 428


IMPRESSO - Protocolo nr. 1719235 - 11/08/2021

- XIV. A prestação de serviços técnicos e científicos à comunidade;
- XV. Promover a cidadania mediante a educação do cidadão, visando a assimilação de valores técnicos e científicos e de práticas capazes de melhorar a qualidade de vida e o pleno desenvolvimento do potencial humano;
- XVI. Promover e estimular a investigação e a experimentação com senso empreendedor, o gerenciamento de tecnologias e de informações, e a otimização dos processos produtivos visando o desenvolvimento sustentável;
- XVII. Contribuir para o processo de desenvolvimento dos municípios de suas associadas, do Estado de Goiás e do Brasil.

Art. 8º. Para a consecução dos objetivos a FACIEST.GO poderá:

- I. Celebrar e acompanhar contratos, convênios, acordos de cooperação e outros ajustes, por prazo determinado, inclusive para gestão administrativa e financeira, com instituições científicas e tecnológicas, órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal, autarquias, agências, fundações, empresas públicas, empresas e instituições privadas, nacionais ou internacionais;
- II. Apoiar e financiar iniciativas de entidades públicas ou privadas visando promover a integração e a interação entre universidades, empresas, governo e sociedade;
- III. Promover a comercialização e gerenciar a consignação de produtos resultantes das atividades-fim das instituições apoiadas;
- IV. Conceder bolsas para programas de graduação, pós-graduação, de pesquisa e de extensão, desde que convergentes com suas finalidades e objetivos, nos termos e na forma da lei;
- V. Realizar outras atividades, desde que em guardem consonância com seus objetivos.

Parágrafo único. É facultado à FACIEST.GO explorar produtos e serviços nas cidades onde não existam Associações Empreendedoras, Comerciais, Industriais, de Serviços, de Tecnologia, de Turismo e do Terceiro Setor do Estado de Goiás, e naquelas em que mesmo havendo associada (s) sua ela (s) não comercialize os produtos e/ou os serviços disponibilizados pela FACIEST.GO.

CAPÍTULO III DAS ASSOCIADAS

Sóstenes Antônio de Arruda
OAB-GO 10.438

Art. 9º. Integram a FACIEST.GO as Associações Empreendedoras, Comerciais, Industriais, de Serviços, de Tecnologia, de Turismo e do Terceiro Setor do Estado de Goiás estabelecidas no Estado de Goiás.

Art. 10. A FACIEST.GO terá as seguintes categorias de associadas;

- I. Entidades Associadas Fundadoras: associadas que participaram da fundação da FACIEST.GO assinando ata de fundação e aprovação do Estatuto;
- II. Entidades Associadas Efetivas: as que se filiaram ou vierem a filiar-se após a fundação.

Parágrafo único. A admissão de Associadas Efetivas se dará por solicitação direta das instituições a que se refere o art. 2º, instruída com documentação comprobatória de existência legal, funcionamento há pelo menos 90 (noventa) dias, prova de mandato da atual diretoria, estatuto e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 11. São direitos das associadas:

- I. Participar das reuniões da Assembleia Geral, apresentar propostas e trabalhos nas reuniões da FACIEST.GO e participar de congressos, mesas redondas ou reuniões plenárias das classes empresariais;
- II. Sugerir medidas concernentes aos interesses das classes empresariais;
- III. Propor a convocação de reuniões nos casos previstos neste Estatuto;
- IV. Solicitar e obter informações sobre os assuntos tratados pela FACIEST.GO, observadas as disposições estatutárias e regimentais;
- V. Votar e ser votado, observadas as disposições estatutárias.

Art. 12. As associadas serão representadas nas Assembleias Gerais por seus presidentes, admitindo-se, no entanto, procurador credenciado para a prática de todos os atos previstos neste Estatuto e no Regimento, exceto para a eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da FACIEST.GO.

Parágrafo único. Os poderes para o representante a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser outorgados por instrumento particular de procuração com poderes específicos detalhados, com firma reconhecida, ou assinada digitalmente pelos meios admitidos por lei.

Sóstenes Antônio de Arruda
OAB-GO 10 428

Art. 13. São deveres das associadas:

- I. Observar fielmente este Estatuto e suas deliberações;
- II. Recolher pontualmente aos cofres desta Entidade as contribuições fixadas na forma do Estatuto;
- III. Prestigiar a FACIEST.GO e concorrer, mediante uma colaboração eficiente e constante, para o seu engrandecimento;
- IV. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral e acatar suas decisões;
- V. Prestar, no território em que tenha sede e nas cidades vizinhas que não haja Associações Empreendedoras, Comerciais, Industriais, de Serviços, de Tecnologia, de Turismo e do Terceiro Setor do Estado de Goiás do Estado de Goiás instalada e associada, todas as informações, auxílios e colaboração que a FACIEST.GO solicitar para o exercício de suas funções;
- VI. Implantar e gerir os serviços e produtos disponibilizados pela FACIEST.GO.

Parágrafo único. As contribuições de que trata a inciso II serão fixadas pela Assembleia Geral em reunião convocada pelo presidente para essa finalidade.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Seção Única Dos Órgãos da Federação

Art. 14. São órgãos da FACIEST.GO:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria Executiva;
- III. A Diretoria de Relações Institucionais;
- IV. O Conselho Deliberativo;
- V. O Conselho Fiscal.

Subseção I A Assembleia Geral

Art. 15. A Assembleia Geral é a instância superior e deliberativo da Entidade, cabendo-

Sóstenes Antônio de Arruda
OAB-GO 10 428

lhe traçar a orientação geral da FACIEST.GO e as demais atribuições legais e estatutárias.

Art. 16. A Assembleia Geral, presidida pelo Presidente da FACIEST.GO, é constituída pelos Presidentes das Entidades descritas no art. 2º deste Estatuto, devidamente associadas e adimplentes na data de instalação.

Art. 17. Ressalvados os casos expressos pelo Estatuto a Assembleia Geral ordinária ou extraordinária será instalada em primeira convocação mediante a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, ou, não havendo *quorum*, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de afiliados.

Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ao final de cada trimestre do ano, ou extraordinariamente quando necessário, mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos seus membros ou por convocação devidamente fundamentada do Presidente.

§ 1º. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, poderá ser convocada por Edital publicado em jornal de grande circulação ou ainda por outros meios eficazes, como por e-mail ou pela afixação de Edital em seu *web site* ou no Mural de Avisos na Secretaria Geral, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, devendo constar a pauta dos assuntos objeto de deliberação, local, dia e hora.

§ 2º. Em casos excepcionais e urgentes, devidamente justificados, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer momento, desde que com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 19. Além de outras atribuições previstas neste Estatuto compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal a cada 03 (três) anos;
- II. Destituir membros do Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- III. Reformar, revogar ou re-ratificar as decisões do Conselho Deliberativo;
- IV. Apreciar e deliberar sobre as contas prestadas pela Diretoria Executiva, emitindo decisão de:

Sóstenes Antônio de Arruda
OAB-GO 10 428

- a) Aprovação;
 - b) Aprovação com ressalvas; ou
 - c) Reprovação;
- V. Apreciar e deliberar sobre as alterações e reformas estatutárias;
- VI. Deliberar sobre a extinção da Federação e destinação de seu patrimônio.

§ 1º. As deliberações da Assembleia Geral a respeito dos temas elencados pelos incisos I a IV deste artigo serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos presentes (maioria simples).

§ 2º. Quando se tratar das matérias a que se referem os incisos V e VI *ut supra* a deliberação requer o voto afirmativo da maioria dos membros com direito a voto na data de instalação (maioria absoluta) em assembleia especialmente convocada para esse fim, nos termos do disposto pelo parágrafo único do art. 59 do Código Civil Brasileiro.

Art. 20. Em qualquer circunstância, no entanto, o voto será unitário por associada que esteja adimplente com todas as suas obrigações estatutárias na data da instalação da Assembleia Geral.

Subseção II

A Diretoria Executiva

Art. 21. A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da FACIEST.GO, e conta com a seguinte composição:

- I. Presidente
- II. 1º Vice-Presidente;
- III. 2º Vice-Presidente;
- IV. 3º Vice-Presidente;
- V. 4º Vice-Presidente;
- VI. Vice-Presidente da Regional 1;
- VII. Vice-Presidente da Regional 2;
- VIII. Vice-Presidente da Regional 3;
- IX. Vice-Presidente da Regional 4;
- X. Vice-Presidente da Regional 5;
- XI. Vice-Presidente da Regional 6;



Sóstenes Antônio de Arruda
OAB-GO 10 428

- XII. Vice-Presidente da Regional 7;
- XIII. Vice-Presidente da Regional 8;
- XIV. Vice-Presidente da Regional 9;
- XV. Vice-Presidente da Regional 10;
- XVI. Vice-Presidente da Regional 11;
- XVII. 1º Diretor Secretário;
- XVIII. 2º Diretor Secretário;
- XIX. 1º Diretor Financeiro;
- XX. 2º Diretor Financeiro;
- XXI. 1º Diretor Jurídico;
- XXII. 2º Diretor Jurídico.

§ 1º. Os diretores de que tratam os incisos I *usque* XXI deste artigo serão eleitos entre seus pares na forma prevista neste Estatuto, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º. A Diretoria Executiva contará ainda com 01 (um) Diretor de Relações Institucionais indicado pelo Presidente, profissional contratado pela legislação trabalhista vigente e remunerado conforme dispuser a Política de Cargos e Remuneração aprovada por resolução do Conselho Deliberativo.

§ 3º. É facultado ao Presidente instituir departamentos e seus respectivos cargos para a gestão das atividades da FACIEST.GO, na forma como dispuser resolução aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º. Resolução exarada pela Assembleia Geral estabelecerá a delimitação dos municípios que comporão cada uma das 10 (dez) Vice-Presidências Regionais.

Art. 22. São elegíveis para os cargos de Presidente da FACIEST-GO:

- I. O Presidente, os ex-Presidentes, os Vice-Presidentes, os ex-Vice-Presidentes, os Diretores, os ex-Diretores, os Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e os ex-Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da FACIEST.GO;
- II. Os Presidentes, os ex-Presidentes, os Vice-Presidentes e os ex-Vice-Presidentes das entidades associadas, desde que comprovadamente continuem integrados a ela e permaneçam no pleno exercício de suas atividades empresariais e sejam indicados pela associação onde exerçam ou tenham exercido pelo menos 01 (um)

Sóstenes Antônio de Arruda
OAB-GO 10 428

IMPRTDPI - Protocolo nº. 1719235 - 11/08/2021

mandato;

- III. Para os demais cargos da Diretoria Executiva da FACIEST-GO os candidatos deverão ser indicados pela associada onde exerçam ou tenham exercido pelo menos 01 (um) mandato, desde que comprovadamente continuem integrados à instituição associada e permaneçam no exercício das atividades empresariais.

Art. 23. Os membros da Diretoria Executiva que forem excluídos ou, por qualquer razão, deixarem de compor os quadros da associada de origem também perderão seus cargos na FACIEST.GO após comunicação oficial enviada a esta, sendo substituídos por seus sucessores legais para cumprirem o tempo remanescente do mandato.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância de cargo titular da Diretoria Executiva que não tenha mais suplência ficará facultado ao Presidente da Diretoria Executiva avaliar a necessidade de preenchimento do cargo, podendo este fazer a indicação de associado para a vaga, para aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 24. Compete à Diretoria Executiva, por proposta do Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros, suspender ou eliminar qualquer associado que contrariar este Estatuto, desde que por justa causa e com voto afirmativo de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Da decisão cabe recurso com efeito suspensivo ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a ciência do interessado.

Art. 25. Qualquer associada poderá desligar-se, mediante comunicação endereçada ao Presidente da FACIEST.GO, respondendo integralmente por todas as obrigações financeiras devidas até o fim do Exercício em curso.

Art. 26. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário, deliberando pelo voto de 1/3 (um terço) dos seus membros, salvo *quorum* diverso previsto por este Estatuto ou pelo Regimento.

Art. 27. Não poderá ser candidato a cargo da Diretoria Executiva aquele que tenha sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena.

Art. 28. É vedada a ocupação do cargo de Presidente da FACIEST.GO por quem seja candidato a cargo público eletivo, como também por quem esteja no exercício de

Sóstenes Antônio de Arruda
OAB-GO Nº 428

IMPRTDFJ - Protocolo nr. 1719235 - 11/08/2021

mandato eletivo, tanto no Poder Executivo quanto no Poder Legislativo, ou que ocupe cargo de provimento em comissão no Poder Público, na administração direta, indireta ou fundacional, em qualquer dos três Poderes, e em qualquer de suas esferas federativas (Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal).

Parágrafo único. Após ter sido eleito e empossado, caso o ocupante do cargo de Presidente queira candidatar-se ou exercer cargo públicos eletivos ou cargos em comissão deverá se desincompatibilizar do cargo no prazo previsto pela legislação eleitoral.

Art. 29. O Diretor que faltar consecutivamente a 03 (três) ou alternadamente a 06 (seis) reuniões ordinárias perderá o mandato, salvo se justificar satisfatoriamente por escrito, a sua ausência, ficando a critério exclusivo da Diretoria Executiva aceitar ou não a referida justificativa.

Parágrafo único. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral, em única instância, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência do interessado.

Art. 30. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva a escolha dos membros da FACIEST.GO para representarem a entidade em conselhos governamentais e não-governamentais.

Art. 31. Ao Presidente da Diretoria Executiva compete a função executiva na administração da entidade, com amplos poderes de representação legal ativa e passiva, inclusive em juízo ou fora dele.

Art. 32. Ao Presidente da Diretoria Executiva, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto e no Regimento, compete:

- I. Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, patrimoniais, financeiras e de gestão de recursos humanos da FACIEST.GO, executando todos os atos vinculados a essas atividades;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo (extraordinárias);
- III. Convocar e presidir reuniões plenárias das classes empresariais;
- IV. Convocar, nas suas eventuais faltas ou impedimentos, um dos Vice-Presidentes para o exercício da Presidência em substituição eventual, observado o disposto

Silvestres Antônio de Arruda
GAB-GO 10 428

11PR1DFJ - Protocolo nr. 1719235 - 11/08/2021

pelo art. 21 deste Estatuto.

Art. 33. Os 1º, 2º, 3º e 4º Vice-Presidentes, nesta ordem, são os substitutos eventuais do Presidente da Diretoria Executiva e esta ordem deverá ser observada na convocação a que se refere o inciso IV do art. 32 deste Estatuto.

Parágrafo único. Aos Vice-Presidentes compete:

- I. Quando solicitado representar o Presidente da Diretoria Executiva;
- II. Coordenar os Departamentos criados para o fomento das associadas;
- III. Coordenar a busca de novos produtos e serviços para a FACIEST.GO;
- IV. Coordenar as ações para a implantação dos produtos e serviços da FACIEST.GO nas entidades associadas;
- V. Coordenar as ações para a filiação de novas entidades;
- VI. Coordenar campanhas, promoções e eventos da FACIEST.GO.

Art. 34. Aos Vice-Presidentes Regionais compete:

- I. Fomentar e orientar a comercialização dos produtos e serviços disponibilizados pela Federação, conforme determinações da diretoria;
- II. Estabelecer um calendário de reuniões para a regional;
- III. Empreender ações de fortalecimento das Associadas em sua respectiva Região;
- IV. Fomentar a fundação de novas associações na sua região;
- V. Quando da falta do presidente representá-lo nas diversas ações e promoções desenvolvidas pelas Entidades associadas na sua região.

Art. 35. Aos Diretores Secretários compete, alternada ou cumulativamente:

- I. Supervisionar todos os serviços da secretaria executiva, reportando-se ao Presidente;
- II. Processar todo o expediente e dar publicidade as matérias de interesse dos afiliados;
- III. Promover a feitura de revista ou boletim para maior relacionamento com os filiados e entidades congêneres;
- IV. Colaborar com a Presidência no que lhes for solicitado.

Art. 36. Aos Diretores Financeiros compete, alternada ou cumulativamente:


Sôstenes Antônio de Arruda
OAB-GO 10 428




11PRTPFJ - Protocolo nº. 1719235 - 11/08/2021

- I. Exercer as funções peculiares ao cargo, dirigindo e orientando os serviços patrimoniais e financeiros da entidade, compreendendo os da tesouraria, os da contabilidade e os de suprimentos;
- II. Apresentar trimestralmente à assembleia balancete do trimestre vencido;
- III. Apresentar anualmente o balanço geral da FACIEST.GO, com o devido parecer do Conselho Fiscal, para deliberação em Assembleia Geral;
- IV. Manter atualizada a cobrança das contribuições devidas pelos afiliados e promover os meios para a compatibilização dos recursos financeiros da entidade com seus objetivos;
- V. Colaborar com a Presidência quando solicitado;
- VI. Assinar com o Presidente, cheques e expedientes da área financeira.

Art. 37. Aos Diretores Jurídicos compete:

- I. Coordenar a elaboração dos temas jurídicos pertinentes;
- II. Coordenar os trabalhos de profissionais que eventualmente forem contratados;
- III. Ter sob seu comando e responsabilidade o setor jurídico da Federação e outros correlatos;
- IV. Realizar estudos e pesquisas técnico-jurídicas, por solicitação dos afiliados;
- V. Desenvolver estudos, organizar e manter coletânea de legislação, jurisprudência, pareceres e outros documentos de interesse da Federação;
- VI. Exercer outras atividades correlatas;
- VII. Representar a Federação, em conjunto com seus advogados, em todos os atos judiciais e/ou extrajudiciais, audiências, reuniões, sessões e outros fóruns a que a entidade tenha o dever ou o interesse em participar.

Subseção III

Da Diretoria de Relações Institucionais

38. A Diretoria de Relações Institucionais, órgão de gerenciamento estratégico das relações entre a FACIEST.GO e seus *stakeholders*, sejam eles do âmbito público ou privado, inclusive do terceiro setor.

Art. 39. A Diretoria de Relações Institucionais será indicada pelo Presidente.


Sôstenes Antônio de Arruda
OAB-GO 10 428




§ 1º. A remoção do Diretor de Relações Institucionais é prerrogativa do Presidente da Diretoria Executiva, de ofício ou mediante provocação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º. O Diretor de Relações Institucionais será remunerado.

Art. 40. A estrutura organizacional da Diretoria de Relações Institucionais será definida por resolução proposta pela Diretoria Executiva e exarada pelo Conselho Deliberativo, e integrará o Regimento da FACIEST.GO.

Art. 41. Ao Diretor de Relações Institucionais compete:

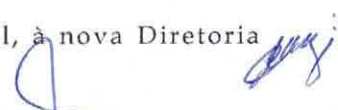
- I. Ampliar relações com parlamentares para construir novas possibilidades de parcerias e iniciativas de ações e buscar novos recursos;
- II. Identificar e ampliar as parcerias entre a FACIEST.GO e os setores público e privado;
- III. Captar e capacitar recursos humanos e financeiros;
- IV. Estabelecer parcerias, prioritariamente com os municípios de origem de suas associadas;
- V. Promover a interface institucional nas relações e transferências dessas iniciativas;
- VI. Gerar novas oportunidades;
- VII. Criar um espaço de parceria, colaboração, diálogo e bom relacionamento;
- VIII. Assegurar o tratamento democrático às questões administrativas;
- IX. Representar a instituição quando assim delegar o Presidente da FACIEST.GO.

Subseção IV Do Conselho Deliberativo

Art. 42. O Conselho Deliberativo é composto por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) suplentes egressos das Entidades regularmente associadas, mais os ex-Presidentes da Diretoria Executiva (Conselheiros Vitalícios) até o limite de 06 (seis), excluindo-se os mais antigos, enquanto mantiverem vínculo de filiação nas entidades de origem.

Art. 43. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Dar posse ao novo Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, à nova Diretoria



Sôstenes Antônio de Arruda
OAB-GO 10 428

Executiva, em sessão solene, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após as eleições;

- II. Apreciar, autorizar ou negar, proposta de alienação ou oneração de bens imóveis e de outros de valores significativos, conforme definidos em resolução do próprio órgão;
- III. Apreciar, autorizar ou negar proposta da Diretoria Executiva para venda ou doações de bens móveis ou valores da Entidade e/ou baixa do patrimônio por inservíveis;
- IV. Apreciar as contas da Diretoria em caso de ressalvas ou rejeição pelo Conselho Fiscal e encaminhará à Assembleia Geral.

Parágrafo único. Da decisão exarada pelo Conselho Deliberativo na hipótese do inciso III caberá recurso para a Assembleia Geral, em única instância, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a ciência do interessado.

Art. 44. O Conselho Deliberativo é o segundo órgão máximo da estrutura hierárquica da FACIEST.GO, cuja atuação deverá contribuir para o fortalecimento e o desenvolvimento da Federação e a defesa da classe Empreendedora, Comercial, Industrial, de Serviços e de Tecnologia.

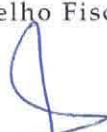
Art. 45. O Conselho Deliberativo deverá se pronunciar sobre qualquer assunto submetido à mesa, inclusive sobre todos os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho Deliberativo caberá recurso à Assembleia Geral, como única instância.

Art. 46. A Direção do Conselho Deliberativo é composta por 03 (três) membros:

- I. Um Presidente;
- II. Um Vice-Presidente;
- III. Um Secretário.

Art. 47. Após a posse em até 30 (trinta) dias corridos, deverão os membros do Conselho Deliberativo se reunir para eleição de sua Direção, com mandato de 03 (três) anos, coincidindo com o dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.


Sístenes Antônio de Arruda
OAB-GO 10-428

Parágrafo único. O Presidente em exercício do Conselho Deliberativo baixará as normas para eleger a nova Direção do órgão, dando posse imediatamente aos eleitos, após a proclamação dos resultados, ou extinção dos recursos, se houver.

Art. 48. O Conselheiro que se afastar ou vier a ocupar qualquer cargo temporário, na Diretoria Executiva fica automaticamente licenciado do Conselho Deliberativo, enquanto exercer o cargo, sendo substituído por um suplente escolhido pelo presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 49. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre na sede da FACIEST.GO, a fim de, sem prejuízo de outras atribuições, inteirar-se do andamento geral dos trabalhos da Diretoria e sugerir-lhe medidas consideradas úteis à realização das finalidades sociais.

Art. 50. Além das reuniões previstas no artigo anterior, poderão ser realizadas tantas outras quantas o Presidente do Conselho reputar convenientes e sempre que a maioria simples dos Conselheiros o requeiram por escrito.

Art. 51. As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser presenciadas por membros da Diretoria Executiva, os quais terão amplos direitos de discussão, excluído o direito de voto. A presença dos membros da Diretoria Executiva é facultativa, ainda que convocados pelo Presidente do Conselho ou pela maioria dos Conselheiros.

Art. 52. O Presidente da Diretoria Executiva, sempre que julgar necessário, poderá convocar o Conselho Deliberativo por escrito com uma antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos, informando os motivos da convocação.

Art. 53. As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria dos presentes, observando-se, nas votações, os mesmos princípios da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Das reuniões será lavrada Ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos presentes.

Art. 54. Das decisões do Conselho Deliberativo cabe recurso para a Assembleia Geral, em única instância, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a ciência do interessado.



Sóstenes Antônio de Arruda
OAB-GO 10 428

Subseção V
Do Conselho Fiscal

Art. 55. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos juntamente com a Diretoria e Conselho Deliberativo por um período de 03 (três) anos, facultada a reeleição por uma vez.

Art. 56. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser parentes, pela linha direta ou colateral até o terceiro grau, dos membros da Diretoria Executiva, manter vínculo empregatício ou prestar serviços à FACIEST.GO e nem serem membros do Conselho Deliberativo.

Art. 57. Os membros eleitos, na primeira reunião, escolherão entre seus pares o Presidente e o Secretário.

Art. 58. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar toda a contabilidade;
- II. Examinar e apresentar parecer sobre os balancetes e balanço geral apresentados pela Diretoria Executiva;
- III. Lavrar em livro de ata próprio os pareceres e os resultados dos exames procedidos:
 - a) Em caso de aprovação sem ressalvas, encaminhar ao Diretor Financeiro para deliberação pela Assembleia Geral;
 - b) Em caso de irregularidades, rejeição ou aprovação com ressalvas encaminhar o parecer ao Conselho Deliberativo para a tomada das medidas cabíveis.

Art. 59. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo.

Art. 60. As contas da Diretoria Executiva serão apreciadas em Assembleia Geral, sendo realizada primeiramente a leitura do parecer do Conselho Fiscal e, depois, caso suscitada por algum membro, a apresentação e defesa pelo Diretor Financeiro e pelo Presidente, podendo estes se valer de assistentes técnicos.

Antônio de Arruda
OAB-GO-10.428

11PRTPJ - Protocolo nr. 1719235 - 11/08/2021

Art. 61. As contas da Diretoria Executiva deverão ser organizadas e prestadas em forma mercantil ao Conselho Fiscal, observado o seguinte:

- I. Os balancetes trimestrais deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal em até 30 (trinta) dias corridos após o fechamento do trimestre, observada a sequência do exercício social;
- II. Balanços anuais deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal em até 30 (trinta) dias corridos, contados do fechamento do exercício social que se caracteriza em períodos de 12 (doze) meses contados da data da posse da diretoria.

Art. 62. O Conselho Fiscal terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento dos balancetes e balanços, para emissão de parecer sobre as contas.

Art. 63. O parecer do Conselho fiscal deverá conter relatório resumido sobre a análise das contas e a parte dispositiva recomendando a aprovação ou aprovação com ressalvas ou rejeição das contas, observado o seguinte:

- I. Em caso de parecer opinativo do Conselho Fiscal pela aprovação com ressalvas ou pela rejeição das contas, deverão ser apontadas no parecer às ressalvas ou os motivos da rejeição;
- II. Em caso de parecer opinativo do Conselho Fiscal pela aprovação com ressalvas ou pela rejeição das contas, deverão estas juntamente com o parecer do Conselho Fiscal ser automaticamente encaminhadas ao Conselho Deliberativo para emissão de novo parecer ou ratificação do parecer já existente;
- III. O Conselho Deliberativo ao receber as contas e o parecer do Conselho Fiscal no caso do inciso anterior, concederá à Diretoria Executiva o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados de sua comunicação escrita, para tomar medidas saneadoras;
- IV. Após o fim do prazo supra descrito deverá o Conselho Deliberativo, em 30 (trinta) dias corridos, independentemente das providências tomadas pela Diretoria Executiva, emitir parecer sobre as contas e encaminhá-lo, com as contas, para deliberação em Assembleia Geral.

Art. 64. No encerramento do prazo de seu mandato, o Diretor Financeiro terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia de posse da nova Diretoria Executiva, para emissão de seus relatórios e fechamento dos balancetes e balanço anual da gestão que se findou.

Sérgio Antônio de Arruda
OAB-GO 10 428

10PR10P3 - Protocolo nº. 1719235 - 11/08/2021

Art. 65. De igual forma, no encerramento do prazo de seu mandato, o Conselho Fiscal terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento das contas ou do fim do prazo do artigo anterior para emissão de seu parecer.

Parágrafo único. Na eventualidade de parecer opinativo do Conselho Fiscal pela aprovação com ressalvas ou pela rejeição das contas, aplicar-se-á as regras e prazos descritos pelo art. 70 e seus incisos.

Art. 66. As contas relativas ao último ano do mandato que se encerra, quando disponíveis, deverão ser deliberadas na Assembleia Ordinária subsequente que se realizar.

Parágrafo único. Nesta Assembleia referida no *caput* do artigo o Ex-Presidente e o Ex-Diretor Financeiro do mandato que se findou terão direito à palavra para exercício de defesa de suas contas, podendo se valer de auxiliares técnicos.

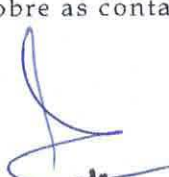
CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 67. As contas da Diretoria serão apreciadas em Assembleia Geral, sendo realizada primeiramente a leitura do parecer do Conselho Fiscal e, depois, caso suscitada por algum membro, a apresentação e defesa pelo Diretor Financeiro e pelo Presidente, podendo estes se valer de assistentes técnicos.

Art. 68. As contas da Diretoria deverão ser organizadas e prestadas em forma mercantil ao Conselho Fiscal, observado o seguinte:

- I. Os balancetes trimestrais deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal em até 30 (trinta) dias corridos após o fechamento do trimestre, observada a sequência do exercício social;
- II. Balanços anuais deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal em até 30 (trinta) dias corridos, contados do fechamento do exercício social que se caracteriza em períodos de 12 (doze) meses contados da data da posse da diretoria.

Art. 69. O Conselho Fiscal terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento dos balancetes e balanços, para emissão de parecer sobre as contas.


Sastenes Antônio de Arruda
OAB-GO 10 428



Art. 70. O parecer do Conselho fiscal deverá conter relatório resumido sobre a análise das contas e a parte dispositiva recomendando a aprovação ou aprovação com ressalvas ou rejeição das contas, observado o seguinte:

- I. Em caso de parecer opinativo do Conselho Fiscal pela aprovação com ressalvas ou pela rejeição das contas, deverão ser apontadas no parecer as ressalvas ou os motivos da rejeição;
- II. Em caso de parecer opinativo do Conselho Fiscal pela aprovação com ressalvas ou pela rejeição das contas, deverão estas juntamente com o parecer do Conselho Fiscal ser automaticamente encaminhadas ao Conselho Deliberativo para emissão de novo parecer ou ratificação do parecer já existente;
- III. O Conselho Deliberativo ao receber as contas e o parecer do Conselho Fiscal no caso do inciso anterior, concederá à Diretoria Executiva o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados de sua comunicação escrita, para tomar medidas saneadoras;
- IV. Após o fim do prazo supra descrito deverá o Conselho Deliberativo, em 30 (trinta) dias corridos, independentemente das providências tomadas pela Diretoria, emitir parecer sobre as contas e encaminhá-lo, com as contas, para deliberação em Assembleia Geral.

Art. 71. No encerramento do prazo de seu mandato, o Diretor Financeiro terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia de posse da nova Diretoria Executiva, para emissão de seus relatórios e fechamento dos balancetes e balanço anual da gestão que se findou.

Art. 72. De igual forma, no encerramento do prazo de seu mandato, o Conselho Fiscal terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento das contas ou do fim do prazo do artigo anterior para emissão de seu parecer.

Parágrafo único. Em caso de parecer opinativo do Conselho Fiscal pela aprovação com ressalvas ou pela rejeição das contas, aplicar-se-á as regras e prazos descritos nos incisos III e IV do art. 70.

Art. 73. As contas relativas ao último ano do mandato que se encerra, quando disponíveis, deverão ser deliberadas na Assembleia Ordinária subsequente que se realizar.


Josétenes Antônio de Arruda
OAB-GO 10 428

Parágrafo único. Na Assembleia referida no caput deste artigo o Ex-Presidente e o Ex-Diretor Financeiro do mandato que se findou terão direito à palavra para exercício de defesa de suas contas, podendo se valer de auxiliares técnicos.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Seção I Das Normas Gerais

Art. 74. O Conselho Deliberativo da FACIEST.GO, na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada Exercício em que termine o mandato do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, se reunirá para tratar acerca da realização das eleições dos novos membros do para o triênio seguinte.

Art. 75. Na reunião de que trata o artigo precedente, deverá o Conselho Deliberativo da FACIEST.GO constituir Comissão Eleitoral na forma do art. 91 deste estatuto.

Art. 76. Somente serão admitidos a concorrer no pleito os candidatos que tenham sido registrados em chapas na Secretaria da FACIEST.GO dentro do prazo fixado no Edital de Convocação, observados os requisitos para o respectivo cargo e, ainda, o tempo mínimo de filiação a seguir determinado, os quais são requisitos essenciais para participação no pleito:

- I. Presidente: representante de Entidade com, no mínimo, 02 (dois) anos de regular filiação na FACIEST.GO na data de encerramento do prazo para registro de candidatura;
- II. Demais membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal: representante de Entidade com, no mínimo, 12 (doze) meses de filiação na data de encerramento do prazo para registro de candidatura.

Parágrafo único. O candidato à Presidente da FACIEST.GO deverá ter, no mínimo, 02 (dois) anos de filiação na entidade que representa na data de encerramento do prazo para registro de candidatura.

Art. 77. O pagamento das mensalidades e demais taxas devidas, realizado até a data da votação, habilita a associada a exercer o direito ao voto, mediante certidão ou

Assinatura de Antônio de Arruda
OAB-GO 10.428

11/05/2021 - Protocolo nº. 17/9235 - 11/05/2021

autorização expedida pela tesouraria da FACIEST.GO.

Art. 78. O candidato a Presidente, para registro de sua chapa, deverá apresentar, dentro do prazo fixado no edital, à Comissão Eleitoral:

- I. Requerimento de registro de candidatura subscrito pelos componentes da chapa, descritos no art. 21, 42 e 55 deste Estatuto;
- II. Declaração de indicação das entidades que representam, comprovada por documento emitido pela presidência da associação representada;
- III. Certidão expedida pela Secretaria da FACIEST.GO, certificando o atendimento aos prazos mínimos de filiação previstos no art. 76 (setenta e seis) deste Estatuto.

Parágrafo único. A subscrição que se refere o inciso I poderá ser feita por meio de Certificado Digital (e-CPF ou e-CNPJ).

Art. 79. Ao candidato a Presidente que solicitar o registro de sua chapa e não atender às exigências estabelecidas nos incisos deste artigo será aberto prazo de 03 (três) dias úteis para que sane as irregularidades, sob pena de indeferimento do pedido de Registro.

Art. 80. A chapa será registrada com denominação própria, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo as seguintes utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhados àquelas de registro anteriormente requerido e já deferido.

Art. 81. Em caso de desistência, morte ou inelegibilidade de qualquer integrante da chapa, ainda que na véspera das eleições, a substituição pode ser requerida.

Parágrafo único. Se não for possível a alteração da cédula única já composta, considerar-se-á a favor da nova composição o voto proferido na chapa de membro substituído.

Art. 82. A chapa devidamente registrada tem direito de acesso à listagem atualizada dos afiliados da FACIEST.GO, impressa ou por meio eletrônico, contendo nome (razão social e nome fantasia), telefone fixo e móvel, endereço físico e eletrônico, observado os seguintes procedimentos:


José Antonio de Arruda
OAB-GO 10 428



- I. Requerimento escrito formulado pela chapa e dirigido ao Presidente da FACIEST.GO;
- II. Prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do protocolo do pedido, para a entrega da listagem ao requerente;
- III. A relação dos afiliados não poderá ser utilizada para fins diversos ao processo eleitoral;
- IV. O Presidente da chapa requisitante deverá assinar termo de compromisso no sentido de não fornecer o cadastro de afiliados recebido a terceiros, sob as penas disciplinares e responsabilidade civil.

Seção II

Da Propaganda Eleitoral e das Condutas Vedadas

Subseção I

Da Propaganda Eleitoral

Art. 83. São vedadas as propagandas a seguir descritas:

- I. Qualquer propaganda transmitida por meio de emissora de televisão ou rádio, excluindo entrevistas, debates e notícias sobre a campanha eleitoral, desde que integrando a programação normal da emissora;
- II. Utilização de *outdoors*;
- III. Qualquer meio de divulgação em espaço publicitário comercializado, em ruas, logradouros e veículos, independente das dimensões;
- IV. Na imprensa escrita e que exceda, por edição, a um oitavo de página de jornal padrão e a um quarto de página de revista ou tabloide, ainda que de distribuição gratuita;
- V. Na Internet, em páginas de terceiros e portais comercializados, a propaganda, a qualquer título, ainda que gratuita, não pode exceder a um *banner* de dimensão de até 300x100 *pixels* e de tamanho de até 100 *kbytes*, limitando-se aos formatos "*jpg*", "*png*", ou "*gif*", contendo o nome da chapa e dos seus respectivos componentes.

Art. 84. São permitidas as propagandas realizadas da seguinte forma:

- I. Envio de cartas e mensagens eletrônicas para os afiliados;
- II. Cartazes, faixas, banners e adesivos, desde que não explorados comercialmente

Samuel Antônio de Arruda
OAB-GO 10 428

IMPRTDFJ - Protocolo nr. 1719235 - 11/08/2021

- por empresas que vendam espaço publicitário;
- III. Uso de camisetas, bonés, bottons e assemelhados;
- IV. Distribuição de impressos variados;
- V. Manutenção de sítios, blogs na Internet e assemelhados;
- VI. Na *web*, por meio de *e-mails*, *blogs* e sítios próprios das chapas, sendo vedado o anonimato.

Art. 85. No dia da votação é vedada a propaganda eleitoral no prédio da FACIEST.GO onde estão situadas as salas de votação.

Art. 86. A Comissão Eleitoral, zelando pela boa imagem da Instituição e aos preceitos éticos da FACIEST.GO, poderá dispor, mediante reunião prévia com as chapas, sobre a propaganda eleitoral no ambiente externo ao prédio da FACIEST.GO.

Art. 87. A propaganda eleitoral deve manter conteúdo ético de acordo com o Estatuto e demais normas aplicáveis, tendo como finalidade apresentar e debater ideias relacionadas às finalidades da FACIEG e os interesses da instituição, vedando-se:

- I. Promoção pessoal do candidato, destinada a captação de clientela ou com finalidades estranhas aos interesses e deveres da FACIEST.GO;
- II. Ofensa à honra e imagem dos candidatos;
- III. Ofensa à imagem da Instituição.

Subseção II Das Condutas Vedadas

Art. 88. Constituem condutas vedadas, visando proteger a legitimidade e a normalidade das eleições, e que ensejam o cancelamento do Registro da Candidatura ou a anulação da eleição:

- I. Uso de bens imóveis e móveis e de serviços e atividades da FACIEST.GO ou do Poder Público, em benefício de campanha de qualquer chapa, inclusive o desvio das finalidades da instituição para promoção de candidaturas ou promoção pessoal de dirigente candidato;
- II. Participação de agentes políticos ou servidores vinculados ao Poder Público em benefício de campanha de qualquer chapa;
- III. Pagamento de mensalidade de associado ou o fornecimento de recursos


Sístenes Antônio de Arruda
OAB-GO 10-428




financeiros ou bem de valor econômico que possa desvirtuar a liberdade de voto;

- IV. Utilização de funcionários da FACIEST.GO em qualquer atividade em favor da campanha eleitoral de qualquer chapa;
- V. Promoção pessoal de candidatos na propaganda institucional da FACIEST.GO;
- VI. Realização de propagandas nas modalidades descritas no art. 83 deste Estatuto.

Art. 89. O procedimento para apuração do abuso de poder deverá observar o seguinte:

- I. Legitimidade ativa exclusiva das chapas para propor a representação, por seu candidato a Presidente;
- II. O abuso de poder se configura na hipótese da conduta praticada por membro da chapa ou por terceiro, desde que tenham ocorridos benefícios indevidos em detrimento das outras chapas participantes do pleito.

Seção III

Do Processo Eleitoral

Art. 90. O Conselho Deliberativo convocará as associadas inscritas para a eleição de escolha da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da FACIEST.GO, mediante edital resumido, publicado na imprensa, em veículo de grande circulação no estado escolhido pelo Conselho.

§ 1º. Do Edital de Convocação devem constar, dentre outros, os seguintes itens:

- I. Dia útil para realização das eleições, na 2ª (segunda) quinzena do mês de maio, dentro do horário de funcionamento das atividades administrativas da FACIEST.GO, com horários de início e de término fixado pelo Conselho Deliberativo;
- II. Relação nominal dos membros da Comissão Eleitoral a qual será escolhida pelo Conselho Deliberativo;
- III. Prazo para o registro das chapas, na Secretaria da FACIEST.GO, o qual deverá ser de até 10 (dez) dias úteis após a publicação do Edital de Convocação;
- IV. Modo de composição da chapa, conforme orientação deste Estatuto;
- V. Prazo de 02 (dois) dias úteis para a impugnação do pedido de registro das chapas, iniciando-se no primeiro dia útil imediatamente posterior à publicação das chapas no site oficial da FACIEST.GO;


Sóstenes Antônio de Arruda
OAB-GO 10 428

- VI. Prazo para defesa à impugnação, de 02 (dois) dias úteis contados da intimação da existência de Impugnação ao Registro;
- VII. Prazo de 02 (dois) dias úteis para a decisão da Comissão Eleitoral acerca da Impugnação ao Registro;
- VIII. Locais de votação.

§ 2º. A convocação para a eleição será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos das eleições em jornal de grande circulação no estado.

Art. 91. A Comissão Eleitoral será constituída por membros do Conselho Deliberativo ou do quadro de funcionários da FACIEST.GO, dispondo da estrutura seguinte:

- I. 01 (um) Presidente;
- II. 02 (dois) mesários efetivos;
- III. 02 (dois) mesários suplentes.

Art. 92. É de 02 (dois) dias úteis, contados da data de publicação do Edital de Convocação, sob pena de preclusão, o prazo para impugnação aos membros indicados para Comissão Eleitoral, a qual deverá ser encaminhada ao Conselho Deliberativo para que profira decisão no mesmo prazo.

Art. 93. As mesas eleitorais funcionarão ininterruptamente das 10:00hs (dez horas) às 16:00hs (dezesesseis horas), ou ainda, no horário fixado pelo Conselho Deliberativo para realização das eleições, devendo seus trabalhos, se necessário, prosseguir por deliberação da maioria de seus membros, especialmente para apuração final das votações.

Art. 94. As chapas concorrentes podem credenciar até 02 (dois) fiscais para atuar alternadamente junto à Comissão Eleitoral e assinar os documentos dos resultados.

Art. 95. Os fiscais poderão promover impugnações, sob pena de preclusão, as quais serão registradas nos documentos dos resultados, pela mesa, para decisão da Comissão Eleitoral, mas não prejudicam a contagem da urna.

Art. 96. A Comissão Eleitoral verificará a identidade dos votantes, os quais deverão ser obrigatoriamente os presidentes das associações associadas adimplentes e os membros do Conselho Deliberativo.

Góssenes Antônio de Arruda
OAB-GO 10 428

Art. 97. Na realização da eleição devem ser observadas as seguintes normas:

- I. A Eleição será feita por voto secreto, conforme previsão deste Estatuto, dado em cabine indevassável onde, sob a responsabilidade do Presidente da Comissão Eleitoral, haverá exemplares de todas as cédulas de chapas ou de candidatos, as quais são únicas, contendo as chapas concorrentes na ordem em que foram registradas, com uma única quadrícula ao lado de cada denominação e agrupadas em colunas, observada esta sequência: denominação da chapa e nome do candidato a Presidente, em destaque;
- II. Somente será permitido o ingresso à cabine de votação depois de identificado o associado e assinado o livro de presença;
- III. As cédulas eleitorais, sob pena de nulidade, devem estar devidamente rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral;
- IV. Não pode o eleitor suprir ou acrescentar nomes ou rasurar a cédula, sob pena de nulidade integral de seu voto;
- V. Terminada a votação, a mesa procederá, publicamente, à apuração dos votos dados a cada candidato, lavrando-se imediatamente a respectiva Ata da qual será fornecido boletim pelo Presidente da Comissão Eleitoral aos candidatos a Presidente que solicitarem;
- VI. Presidente da Comissão Eleitoral verificará o resultado geral e divulgá-lo, considerando-se eleito o mais votado, ou, em caso de empate, a chapa que tenha o candidato à presidente mais idoso.

Art. 98. Terminada a apuração e divulgados os eleitos, o Presidente da Comissão Eleitoral, em ato contínuo, consultará se é interesse de qualquer dos presentes opor contestação em face do resultado das eleições, sendo que o silêncio dos presentes gera a preclusão desse direito.

Art. 99. Havendo manifestação positiva, será a mesma relatada na Ata da Assembleia, abrindo-se prazo de 01 (um) dia útil para apresentação escrita das Razões de Contestação, contados do primeiro dia útil imediatamente subsequente à realização da eleição, sob pena de preclusão.

Parágrafo único. As razões de contestação deverão indicar os atos ou fatos, bem como os dispositivos legais, estatutários ou regulamentares que foram infringidos, devendo ser subscrita pelo candidato à presidência, ou ainda, por afiliados em número não inferior a 20 (vinte).

Sistenes Antônio de Araujo
OAB-GO 10 428

11PKTDFJ - Protocolo nº. 1719235 - 11/08/2021

Art. 100. Apresentadas as razões de contestação, abrir-se-á prazo de 01 (um) dia útil, contados do primeiro dia útil imediatamente subsequente à intimação, para apresentação das contrarrazões, sob pena de preclusão.

Art. 101. Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a Comissão Eleitoral terá dois dias úteis para decidir a questão de forma fundamentada.

Art. 102. Contra as decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso com efeito suspensivo ao Conselho Deliberativo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, que, após a oitiva da outra parte em igual prazo, decidirá também em 02 (dois) dias úteis.

Art. 103. Da decisão do Conselho Deliberativo caberá recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral Extraordinária, em única instância, no prazo de 02 (dois) dias úteis, que deverá julgá-lo em igual prazo.

Art. 104. A Assembleia Geral Extraordinária será instaurada em sessão única para julgamento do recurso, em horário previamente definido pelo Conselho Deliberativo, devendo-se observar os demais parâmetros previstos para realização das Assembleias Gerais definidas neste Estatuto.

Art. 105. Julgada procedente a contestação, por decisão da Comissão Eleitoral ou em grau de recurso, considerar-se-ão anulados os trabalhos eleitorais, convocando-se nova eleição, que se realizará dentro de 10 (dez) dias úteis, aproveitando-se todos os atos não mencionados na decisão como inválidos.

Art. 106. Julgada improcedente a contestação, caberá ao Conselho Deliberativo proclamar os eleitos, determinando-se a posse da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal eleitos, que deverá ser realizada num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Seção IV

Das Disposições Finais do Processo eleitoral

Art. 107. Durante o período de processamento da contestação e/ou de eventuais recursos, ficará prorrogado o mandato da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal até o julgamento final, descontados o tempo dessa prorrogação do mandato da Diretoria Executiva cuja eleição foi contestada.

Assessoria Jurídica
OAB-GO 10.428

Art. 108. Findos os trabalhos da eleição e apuração, todos os documentos relativos ao pleito serão entregues pelo Presidente da Comissão Eleitoral, contra recibo, ao Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal que representará por eles na qualidade de depositário até que sejam providenciados os assentamentos necessários junto à Administração da FACIEST.GO.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS RENDAS

Art. 109. O Patrimônio Social da FACIEST.GO será composto pelos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra ou legado, contribuições, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza, títulos, valores, direitos ou doações outorgadas por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, e por remunerações provenientes de prestação de serviço, respondendo pelas obrigações assumidas.

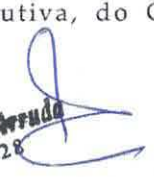
Art. 110. As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da FACIEST.GO, provém de:

- I. Das contribuições das entidades associadas;
- II. Das receitas provenientes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- III. De doações de qualquer natureza;
- IV. De auxílio e subvenções que venha a receber do poder público;
- V. De convênios, contratos, acordos de cooperação e instrumentos congêneres celebrados com organizações públicas, privadas e da sociedade civil, sejam elas nacionais e ou internacionais;
- VI. Da remuneração por serviços prestados a terceiros.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 111. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos eleitos que os sucederem.

Art. 112. Os membros da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, do Conselho


Sístenes Antônio de Arruda
UAB-GO 10 428



Deliberativo e do Conselho Fiscal não poderão ser remunerados, exceto a Diretoria de Relações Institucionais.

Art. 113. A FACIEST.GO só poderá ser dissolvida por deliberação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral em reunião especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 114. Na hipótese prevista no *caput* do artigo 113 o Presidente da FACIEST.GO nomeará um liquidante, e uma vez satisfeitas e liquidadas todas as responsabilidades e obrigações o patrimônio restante será entregue a uma instituição beneficente, determinada pela mesma Assembleia que tiver aprovado sua dissolução.

Art. 115. Todas as reuniões e atos de convocações de Assembleia Geral, de constituição, aprovação de estatutos, eleição e posse, reuniões de Conselhos e Diretorias, poderão ser feitos por meio da participação presencial ou remota, no todo ou em parte, de seus membros e associadas, enquanto perdurarem as medidas de excepcionalidades decorrentes dos Protocolos Sanitários de combate à pandemia.

§ 1º. A Assembleia Geral de constituição, a aprovação do Estatuto Social e a eleição e posse da primeira Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, poderão ser realizadas em Assembleia Geral de excepcional caráter permanente.

§ 2º. Na eventualidade de haver chapa única, a eleição da primeira Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal poderá ser realizada por aclamação.

Art. 116. A Diretoria no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aprovação deste Estatuto, elaborará e aprovará o Regimento Interno.

Art. 117. Os casos omissos deste estatuto deverão ser dirimidos pelo Conselho Deliberativo, cabendo recurso para a Assembleia Geral, como única instância, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da ciência do interessado.

Art. 118. As normas gerais de eleições previstas pelo Capítulo VI deste Estatuto não se aplicam para eleição da primeira Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, em virtude das medidas de excepcionalidades em vigor e da excepcionalidade do caso, amparada na Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020, que dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de

Antônio de Azevedo
OAB-GO 10 428

Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Art. 119. Aplicam-se à contagem dos prazos previstos por este Estatuto as mesmas regras instituídas pelo Código de Processo Civil Brasileiro.

Art. 120. Todos os atos praticados pelos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, inclusive os de constituição e fundação da FACIEST.GO, podem ser assinados por meio de Certificado Digital, conforme o permissivo do art. 494 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial emitidas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás.

Art. 121. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral virtual, híbrida, revogando-se todas as disposições em contrário.

Goiânia, Estado de Goiás, 1º de junho de 2021.


RUBENS JOSÉ FILETI
Presidente

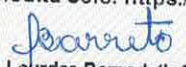

YURI AUGUSTUS DOS SANTOS NETTO
Diretor Secretário

 **PROTESTO,**
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

Pessoas Jurídicas - Livro A
Protocolizado, registrado e digitalizado sob nº Protocolo 1719235
e registrado sob nº 7532 data 11/08/2021 16:46:15.
Emolumentos: R\$ 28,39 ISS: R\$ 23,35 Fundos: R\$ 168,39
Correios.: R\$ 0 Outras Desp: 0 Tx. Judic.: R\$ 16,33 Pag. Extras:
R\$434,01 Total: R\$ 687,85
Selo Eletrônico: 00082108110387113200001
Consulta Selo: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>




✓ Lourdes Bernadeth S. de Souza Barreto
Escrivente

Fone: (62) 3224-4209


CESMAR MOURA DE OLIVEIRA
OAB-GO nº 3.177
Em Assistência ao Ato


SÓSTENES ANTÔNIO DE ARRUDA
OAB-GO 10.428
Em Assistência ao Ato